

AO EXPEDIENTE

Em: 26/NOV/2013

Presidente

Projeto de Lei nº. 1120/13



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

27 NOV 2013

Protocolo: 246/13

Processo: 246/13 MENSAGEM N. 316 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-s
Inclua em pauta.

27 NOV 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que ‘Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias’”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei visa a requerer a alteração dos dispositivos atinentes aos artigos 10 e 13 da aludida Lei, com o objetivo de readequar o Conselho Deliberativo e a Coordenadoria Executiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com as devidas redefinições dos seus respectivos membros.

Destaca-se, desse modo, a necessidade de alteração do Projeto Lei em causa, pela finalidade de promover a execução da autonomia das forças públicas que, para tanto, é necessária implementar a gestão direta das receitas decorrentes das ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, concedendo ao Conselho Deliberativo à administração dos valores e o livre arbítrio sobre a melhor forma de aplicar os recursos amealhados, tendo em vista que estes vivenciam o dia-a-dia, detendo uma visão mais crítica da real necessidade de investimentos e otimização dos recursos.

Vale ressaltar, que a implementação dessa medida proporcionará maior agilidade nas atividades administrativas, o que ocasionará maior eficiência à finalidade-fim, qual seja, prover os recursos para reequipamento e manutenção da Corporação, realizados em tempo mais célere e de menor custeio dessas ações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13, da Lei n. 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providencias”, passam a vigorar com seus incisos assim alterados:

“Art. 10.

I – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que o presidirá;

II - O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Vice-Presidente, que atuará, eventualmente, em substituição ao Presidente;

III – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como membro e substituto eventual do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar; e

IV – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como membro.

.....
Art. 13.

I – o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Executivo;

II – o Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, como Coordenador Financeiro;

III – o Coordenador de Material e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário; e

IV – Contador.

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.